



Proposta de Lei n.º 109/XV/2.^a

(Orçamento do Estado para 2024)

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a Deputada Única abaixo assinada apresenta a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 109/XV/2.^a:

«Artigo 140.º

[...]

[...]:

“Artigo 70.º

[...]

1 - [...].

2 - No apuramento do rendimento colectável, ao rendimento englobado é abatido um montante por mínimo de existência, por titular, nos seguintes termos:

- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];
- d) [...].

3 - [...]:

[...].

4 - [...].

5 - [...].

6 - [...].»



Palácio de São Bento, 14 de Novembro de 2023.

A Deputada Única,

Inês de Sousa Real

Objetivos:

Com a presente proposta de alteração o PAN pretende que o mínimo de existência passe a ser calculado com referência ao rendimento englobado, por forma a assegurar uma fórmula de cálculo socialmente mais justa e alinhada com o princípio da progressividade do IRS.